



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 498, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

**INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 31 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, CRIA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JONAS DIAS BATISTA**, Prefeito do Município de Ribeira - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO SISTEMICA DO CONTROLE INTERNO

**Art. 1º.** Fica organizada a fiscalização no Município sob a forma de sistema, que abrange a Administração Direta e a Administração Indireta, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição da República.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei, considera-se:

**Controle Interno** refere-se ao conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

### CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 3º.** O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

**I.** avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

**II.** verificar as metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

**III.** comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

**IV.** exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

**V.** apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

**VI.** realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

**VII.** supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos da LC nº. 101/2000;

**VIII.** acompanhar o cumprimento das providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

**IX.** averiguar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições previstas na Constituição Federal e nas legislações infraconstitucionais;

**X.** cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis) quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

#### SEÇÃO I

#### DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DO CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

OFICIAL DE REG. IN. E TABELÃO  
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA  
Art de Almeida Camargo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**II.** livre acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

**Parágrafo Único.** O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito às sanções cabíveis.

### SEÇÃO IV

#### DOS DEVERES DO CONTROLADOR INTERNO

**Art. 7º.** O Controlador Interno cientificará o Chefe do Poder Executivo a cada 2 (dois) meses, sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

**I.** as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

**II.** apuração dos atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

**§1º.** Constatada qualquer irregularidade ou ilegalidade pelo Sistema de Controle, o Controlador Interno cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

**§2º.** Caso a autoridade responsável não providencie a regularização das irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para eliminá-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

**§3º.** Caso não sejam tomadas as providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, o Controlador Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

**Art. 8.** A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo será organizada pelo Controlador Interno.

**Parágrafo único.** Constará da Tomada e Prestação de contas de que trata este artigo, relatório resumido sobre as contas tomadas ou prestadas.

### CAPITULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 9.** Fica criada 01 (uma) vaga para o Cargo de Controlador Interno, cujo cargo deverá ser criado em lei específica que determinará carga horária, vencimentos, forma de contratação e requisitos.

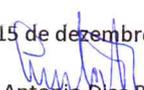
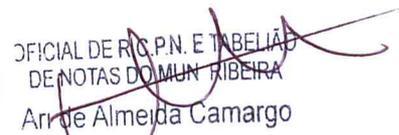
**Parágrafo Único.** Enquanto o cargo de Controlador Interno não esteja provido, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá designar servidor efetivo, que possua conhecimento técnico para o desempenho das atividades, fazendo jus a gratificação mensal correspondente a 30 % (trinta por cento) de seu salário de referencia.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeira, 15 de dezembro de 2014.

**JONAS DIAS BATISTA**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado na Secretaria da Prefeitura. Ribeira, 15 de dezembro de 2014.  Luiz Antonio Dias Batista Secretário	Recebi, 15 de dezembro de 2014  OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELAÇÃO DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA Arr de Almeida Camargo
--	---